PROJETO DE LEI Nº 034/2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA, BEM COMO A INCLUSÃO DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA A ALUNOS DIABÉTICOS, INTOLERANTES À LACTOSE E CELÍACOS NA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a realização de testes de glicemia nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

Art. 2º O Poder Executivo fica obrigado a promover gradativamente a inclusão de alimentação dirigida a alunos diabéticos, intolerantes à lactose e celíacos na merenda das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 25 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Para muitas crianças, a merenda escolar representa a principal refeição do dia. Tal fato condiciona ao poder público um dever fundamental, oriundo de garantias constitucionais, como a garantia à alimentação. Em Parauapebas, a merenda é a principal fonte alimentar para 13 mil estudantes da educação básica na rede pública, o correspondente a um em cada grupo de cinco estudantes.

Muito mais que alimentar, cabe ao Estado o dever de fazê-lo adequadamente, uma vez que o direito à alimentação saudável e adequada advém do próprio direito à vida, sendo

indispensável à pessoa humana e essencial para uma existência com dignidade. Não obstante, é impossível falar em alimentação adequada sem pensar nas restrições alimentares que afetam parte considerável da população.

Com foco nessas restrições, a Lei Federal nº 12.982/14 determina provimento de merenda adequada para alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em razão de condição de saúde específica, por meio de elaboração de cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais. Em Parauapebas, muitos de nossos alunos sofrem com algumas restrições alimentares de extrema relevância: a doença celíaca e a intolerância à lactose, além do diabetes.

A doença celíaca consiste em uma séria restrição alimentar que, quando negligenciada, pode levar à morte. É uma reação severa do sistema imunológico à ingestão de glúten, principal proteína encontrada no trigo e na aveia. O glúten está presente na merenda quando o lanche do dia é bolacha ou pão, por exemplo.

Já a intolerância à lactose pode ser definida como a incapacidade de digerir o açúcar presente em laticínios, amplamente ofertado na merenda escolar. Geralmente é causada pela deficiência de uma enzima do corpo chamada lactase, que "quebra" a lactose (o açúcar). Os sintomas podem incluir diarreia, cólicas e distensão abdominal.

Por seu turno, alunos diabéticos precisam fugir do açúcar — e ninguém como crianças e adolescentes sabe o quão difícil é fugir de guloseimas adocicadas. Refeições doces também fazem parte do cardápio da merenda, seja na forma de bebidas (como sucos e achocolatados), seja em pratos doces (como canjicas e arroz-doce).

O tratamento de todas essas doenças consiste, principalmente, em evitar alimentos que contenham o agente causador. A questão é que, se a merenda escolar representa a principal refeição do dia para muitas crianças, não haverá como evitar o açúcar, o glúten ou a lactose caso a merenda oferecida nas escolas não seja adaptada a essas restrições.

Por isso, **este Projeto de Lei busca implementar a realização de testes de glicemia para controle da glicose dos estudantes, bem como incluir, de forma gradativa, alimentação dirigida a alunos diabéticos, intolerantes à lactose e celíacos na merenda das escolas da rede pública municipal de Parauapebas**. A medida garante direitos à alimentação, à dignidade da pessoa humana e à vida, consagrados na Constituição Federal.

Cabe lembrar que uma proposição com teor similar (o PL nº 135/2022), do colega parlamentar Leandro do Chiquito, não foi admitida pela Procuradoria Especializada ano passado sob alegação de inconstitucionalidade. Nesta minha matéria, porém, não se vislumbra a alegada interferência na organização administrativa do município, uma vez que os testes de glicemia podem ser realizados pela própria escola, por um trabalhador terceirizado e de forma esporádica, sem adição de atribuições permanentes à jornada de trabalho dos profissionais de ensino, ao passo que a inclusão da alimentação adequada às necessidades dos alunos já é uma determinação federal, cabendo aqui apenas suplementar e fazer valer lei maior que existe.

Ante o exposto e certa da compreensão desta Casa de Leis, solicito aos nobres colegas que me ajudem na aprovação deste Projeto, que busca garantir alimentação escolar adequada a alunos que sofram com restrições, de modo a fazer com que eles tenham o direito à nutrição saudável respeitado e garantido.

Sala da Sessão, 27 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)